



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

COMUNICADO OFICIAL Nº 16/SG/21

DE 23 DE ABRIL DE 2021

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

SUMÁRIO:

A) DIRECCÃO

- Regularização dos Treinadores com a ATEFA

B) CONSELHO JURISDICIONAL

- Acórdão do Processo nº 001/CJ-FAF/2021, sobre o recurso interposto pelo Atlético Petróleos de Luanda.
- Decisão do recurso interposto pelo Grupo Desportivo Interclube.

C) CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO – CTD
GIRABOLA 2020-2021

- Taça de Angola e Prova de Apuramento Girabola 2021/2022
- Homologação de resultado dos jogos da 1ª Volta
- Classificação Geral da 15ª Jornada do Girabola 2020/2021
- Confirmação e Marcação dos jogos da 16ª à 20ª Jornada do Girabola 2020/2021

D) CONSELHO DE DISCIPLINA

- Advertência, Repreensão, Suspensão e Deliberação.

1. DIRECCÃO

Os Clubes listados devem regularizar junto da ATEFA todos requisitos de Inscrição dos seus Treinadores:

COMUNICADO OFICIAL Nº16/SG/21

23 de Abril de 2021

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal (3449)

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

1. Progresso do Sambizanga
2. Baixa de Kassanje
3. Académica do Lobito
4. Ferrovia do Huambo
5. Recreativo da Cáala
6. Kuando Kubango FC
7. Desportivo da Huíla
8. Santa Rita de Cássia
9. Sagrada Esperança

Em caso de incumprimento, os Treinadores serão impedidos de sentar-se no Banco de Suplentes, a partir da 17ª Jornada.

Apenas os Treinadores abaixo mencionados têm a situação regularizada com a ATEFA:

1. Afonso Filho
2. Albano Silva
3. Almiro Edson Daniel Lobo
4. António Armindo
5. António Cavimbi
6. António Cosanos Santos
7. António Feliz
8. Avalo Fernandes Horácio
9. Daniel Mene Kuazambi Ndonda da Costa
10. David Dias
11. Dombasi João
12. Fernando Domingos Gaspar
13. Ivo Edgardo Quintela Campos
14. Jaime Sousa e Silva
15. João Manuel Salomão
16. João Ndoce Manfuani
17. José Jorge Fernandes do Amaral
18. Luis Miguel Curado Aires
19. Mário Soares
20. Mateus Manuel Agostinho
21. Maurício José Marques
22. Narcisse Yameogo
23. Paulo Jorge Rebelo Duarte
24. Paulo Manuel Banha Torres
25. Pedro Neto
26. Romeu Catato Filemon

COMUNICADO OFICIAL Nº16/SG/21

23 de Abril de 2021

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal (3449)

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

- 27. Thiago Gimenez Mariano
- 28. Tiago José Monteiro Sobral
- 29. Zola Nseka

2. CONSELHO JURISDICIONAL

2.1 ACÓRDÃO DO PROCESSO Nº 001/CJ-FAF/2021, SOBRE O RECURSO INTERPOSTO PELO ATLÉTICO PETRÓLEOS DE LUANDA

- O Conselho Jurisdicional da FAF, através do Acórdão do Processo nº 001/CJ-FAF/2021, em função do recurso apresentado pelo Atlético Petróleos de Luanda, decidiu:

Nestes termos e nos demais de Direito, julgar improcedente (Confirmando-se a decisão) o recurso de anulação da decisão proferida pelo **Conselho de Disciplina da FAF**, que tendo deliberado sobre o cancelamento da licença do atleta, não sancionou o **Clube Santa Rita de Cássia**.

Ver o Acórdão anexo.

2.2 DECISÃO DO RECURSO INTERPOSTO PELO GRUPO DESPORTIVO INTERCLUBE

Os membros deste Conselho Jurisdicional, reunidos em conferência, decidem:

Nestes termos e nos demais de Direito, os membros deste Conselho, acórdão em julgar parcialmente procedente o recurso de anulação da decisão proferida pelo Conselho de Disciplina da Federação Angolana de Futebol que averbou derrota ao Grupo Desportivo Interclube por não se apresentar no jogo n.º 114/21 com as licenças, nos termos que se seguem:

1º- Anular a decisão recorrida pelo facto de a sanção aplicada com base nos factos objecto do processo em causa, não ser a consequência jurídica prevista no Regulamento de Disciplina da Federação Angolana de Futebol, devendo ser observada a reposição dos três pontos retirados e;

2º- Como consequência e, em substituição da sanção anulada, vai o recorrente punido com advertência e multa em valor correspondente a **2.000 UCF**, nos termos do **artigo 83.º** do Regulamento de Disciplina, sanção prevista para as situações do género;



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

3º- Mais deliberam no sentido de, orientar o Conselho de Arbitragem a fazer cumprir escrupulosamente os regulamentos por parte de todos os intervenientes nos jogos, devendo os Comissários aos jogos e os Árbitros mencionar sempre nos seus relatórios todas as situações relevantes ocorridas antes, durante e depois da realização de cada jogo nas diferentes jornadas do campeonato nacional da 1ª divisão.

3. CONSELHO TÉCNICO DESPORTIVO - CTD GIRABOLA 2020-2021

3.1 TAÇA DE ANGOLA E PROVA DE APURAMENTO AO GIRABOLA 2021/2022

Conforme acordado pelos envolvidos e presentes no Encontro com as APFs e Clubes da 1ª e 2ª Divisão, realizado no passado dia 22 de Abril via Zoom, a data do **Sorteio** para as respectivas Provas foi adiado para o próximo dia 05 de Maio.

3.2 HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DOS JOGOS DA 1ª VOLTA

Nº	Resultados	1ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
04	3x1	Petro de Luanda vs Bravos do Maquis
02	0x0	Sporting de Cabinda vs Desportivo da Huíla
03	1x1	Académica do Lobito vs Sagrada Esperança
05	2x1	Progresso do Sambizanga vs Recreativo do Libolo
01	3x0	Kuando Kubango FC vs Ferrovia de Huambo
06	4x0	Recreativo da Cáala vs Baixa de Kassanje
07	1x1	Wiliete de Benguela vs Santa Rita de Cássia
08	1x0	1º de Agosto vs Interclube

Nº	Resultados	2ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
14	0x0	Baixa de Kassanje vs Progresso do Sambizanga
12	0x1	Académica do Lobito vs Bravos do Maquis
13	3x0	Petro de Luanda vs Recreativo do Libolo
10	0x3	Ferrovário do Huambo vs Desportivo da Huíla
15	0x0	Santa Rita de Cássia vs Recreativo da Cáala
16	1x0	Interclube vs Wiliete de Benguela
09	0x2	Kuando Kubango vs 1º de Agosto
11	1x0	Sagrada Esperança vs Sporting de Cabinda

COMUNICADO OFICIAL Nº16/SG/21

23 de Abril de 2021

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, 1 Caixa Postal (3449)

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Nº	Resultados	3ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
19	0x2	Sporting de Cabinda vs Bravos do Maquis
20	0x0	Académica do Lobito vs Recreativo do Libolo
22	1x0	Progresso do Sambizanga vs Santa Rita de Cássia
18	0x3	Ferrovias do Huambo vs Sagrada Esperança
17	2x2	Kuando Kubango FC vs Desportivo da Huíla
23	2x2	Recreativo da Cáala vs Interclube
21	5x1	Petro de Luanda vs Baixa de Kassange
24	2x2	1º de Agosto vs Wiliete de Benguela

Nº	Resultados	4ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
25	0x0	Desportivo da Huíla vs 1º de Agosto
26	3x0	Sagrada Esperança vs Cuando Kubango FC
27	3x0	Bravos do Maquis vs Ferrovias do Huambo
28	1x0	Recreativo do Libolo vs Sporting de Cabinda
29	0x1	Baixa de Kassange vs Académica do Lobito
30	2x1	Santa Rita de Cássia vs Petro de Luanda
31	1x0	Interclube vs Progresso do Sambizanga
32	1x0	Wiliete de Benguela vs C.R.Cáala

Nº	Resultados	5ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
34	0x3	Ferrovias do Huambo vs Recreativo do Libolo
39	0x0	Progresso do Sambizanga vs Wiliete de Benguela
38	1x0	Petro de Luanda vs Interclube
37	1x0	Académica do Lobito vs Santa Rita de Cássia
34	0x1	Kuando Kubango FC vs Bravos do Maquis
33	0x1	Desportivo da Huíla vs Sagrada Esperança
36	2x1	Sporting de Cabinda vs Baixa de Kassanje
40	4x0	1º de Agosto vs Recreativo da Cáala

Nº	Resultados	6ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
45	1x0	Santa Rita de Cássia vs Sporting de Cabinda
44	3x0	Baixa de Kassanje vs Ferrovias do Huambo
48	3x0	Recreativo da Cáala vs Progresso do Sambizanga
43	0x2	Recreativo do Libolo vs Cuando Kubango FC
46	2x0	Interclube vs Académica do Lobito
47	0x3	Wiliete de Benguela vs Petro de Luanda
42	3x0	Bravos do Maquis vs Desportivo da Huíla
41	2x1	Sagrada Esperança vs 1º de Agosto

COMUNICADO OFICIAL Nº16/SG/21

23 de Abril de 2021

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal (3449)

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



5



**FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL**

Nº	Resultados	7ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
49	0x0	Sagrada Esperança vs Bravos do Maquis
53	0x1	Interclube vs Sporting de Cabinda
55	0x0	Petro de Luanda vs Recreativo da Cáala
51	1x1	Kubango Kubango FC vs Baixa de Kassanje
50	1x2	Desportivo da Huíla vs R. Libolo
52	0x3	Ferrovia do Huambo vs Santa Rita de Cássia
54	3x0	Académica do Lobito vs Wiliete de Benguela
56	2x1	1º de Agosto vs Progresso do Sambizanga

Nº	Resultados	8ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
57	2x3	1º de Agosto x Bravos do Maquis
58	1x4	Recreativo do Libolo x Sagrada Esperança
59	0x0	Baixa de Kassanje x Desportivo da Huíla
60	2x2	Santa Rita de Cássia vs Kuando Kubango FC
63	1x0	Recreativo da Cáala vs Académica do Lobito
61	5x0	Interclube vs Ferrovia do Huambo
62	2x0	Wiliete de Benguela vs Sporting de Cabinda
64	2x3	Progresso do Sambizanga vs Petro de Luanda

Nº	Resultados	9ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
65	0x1	Recreativo do Libolo vs Bravos do Maquis
66	3x0	Sagrada Esperança vs Baixa de Kassanje
70	1x1	Sporting de Cabinda vs Recreativo da Cáala
67	1x0	Desportivo da Huíla vs Santa Rita
68	0x0	Kuando Kubango FC vs Interclube
69	0x3	Ferrovia do Huambo vs Wiliete de Benguela
71	2x1	Académica do Lobito vs Progresso do Sambizanga
72	1x0	1º de Agosto vs Petro de Luanda

Nº	Resultados	10ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
76	3x0	Interclube vs Desportivo da Huíla
74	3x3	Baixa de Kassanje vs Bravos do Maquis
79	3x0	Progresso de Luanda vs Sporting de Cabinda
78	3x0	Recreativo da Cáala vs Ferrovia do Huambo
75	0x1	Santa Rita de Cássia vs Sagrada Esperança
77	2x2	Wiliete de Benguela vs Kuando Kubango FC
73	2x2	Recreativo do Libolo vs 1º de Agosto
80	1x0	Petro de Luanda vs Académica

COMUNICADO OFICIAL Nº16/SG/21

23 de Abril de 2021

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal (3449)

Email: info.fafootball@gmail.com | info.fafootball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



6
[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

Nº	Resultados	11ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
86	0x3	Ferrovia do Huambo vs Progresso do Sambizanga
85	0x0	Kuando Kubango FC vs Recreativo da Cáala
81	1x2	Recreativo do Libolo vs Baixa de Kassanje
87	3x0	Sporting de Cabinda vs Petro de Luanda
84	1x0	Desportivo da Huíla vs Wiliete de Benguela
83	2x2	Interclube vs Sagrada Esperança
88	2x0	1º de Agosto vs Académica do Lobito
82	0x3	Santa Rita de Cássia vs Bravos do Maquis

Nº	Resultados	12ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
89	0x2	Baixa de Kassanje vs 1º de Agosto
91	3x1	Interclube vs Bravos do Maquis
94	0x0	Progresso do Sambizanga vs Cuando Kubango FC
95	3x0	Petro de Luanda vs Ferrovia do Huambo
96	3x0	Académica do Lobito vs Sporting de Cabinda
90	0x1	Santa Rita de Cássia vs Recreativo do Libolo
92	0x0	Wiliete de Benguela vs Sagrada Esperança
93	0x0	Recreativo da Cáala vs Desportivo da Huíla

Nº	Resultados	13ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
97	2x0	Baixa de Kassanje vs Santa Rita de Cássia
98	0x0	Recreativo do Libolo vs Interclube
99	2x1	Bravos do Maquis vs Wiliete de Benguela
100	1x1	Sagrada Esperança vs Recreativo da Cáala
103	1x0	Ferrovia do Huambo vs Académica do Lobito
101	0x1	Desportivo da da Huíla x Progresso do Sambizanga
102	0x2	Kuando Kubango FC x Petro de Luanda
104	2x1	1º de Agosto x Sporting de Cabinda

Nº	Resultados	14ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
112	4x0	Sporting de Cabinda vs Ferrovia do Huambo
106	1x0	Interclube vs Baixa de Kassanje
109	0x1	Progresso do Sambizanga x Sagrada Esperança
110	2x1	Petro de Luanda x Desportivo da Huíla
105	0x2	Santa Rita de Cássia x 1º de Agosto
107	2x0	Wiliete de Benguela vs Recreativo do Libolo
108	1x1	Recreativo da Cáala vs Bravos do Maquis
111	0x2	Académica do Lobito vs Cuando Kubango FC

COMUNICADO OFICIAL Nº16/SG/21

23 de Abril de 2021

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal (3449)

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

Nº	Resultados	15ª Jornada Campeonato Nacional da 1ª Divisão
113	1x1	Baixa de Kassanje vs Wiliete de Benguela
115	0x0	Recreativo do Libolo vs Recreativo da Cáala
116	3x0	Bravos do Maquis vs Progresso do Sambizanga
117	1x0	Sagrada Esperança vs Petro de Luanda
114	1x2	Santa Rita de Cássia vs Interclube
119	5x0	Kuando Kubango FC vs Sporting de Cabinda
120	0x3	Ferrovias do Huambo vs 1º de Agosto
118	2x0	Desportivo da Huíla x Académica do Lobito

3.3 CLASSIFICAÇÃO GERAL DA 15ª JORNADA

Clas.	Clube	J	V	E	D	Golos	Av	Pts.	%
1.	Sagrada Esperança	15	10	5	0	22-6	+16	35	77,7
2.	1º de Agosto	15	10	3	2	28-11	+17	33	73,3
3.	Bravos do Maquis	15	10	3	2	28-13	+15	33	73,3
4.	Petro de Luanda	15	10	1	4	27-12	+15	31	68,8
5.	Interclube	15	8	4	3	22-09	+13	28	62,2
6.	Clube Recreativo da Cáala	15	4	9	2	16-11	+5	21	46,6
7.	Kuando Kubango FC	15	4	7	4	19-15	+4	19	42,2
8.	Progresso do Sambizanga	15	5	3	7	14-16	-2	19	42,2
9.	Wiliete de Benguela	15	4	6	5	15-16	-1	18	40
10.	Clube Desportivo da Huíla a)	15	4	5	6	11-13	-2	17	37,7
11.	Académica do Lobito	15	5	2	8	11-14	-3	17	37,7
12.	Clube Recreativo do Libolo	15	4	4	7	12-18	-6	16	35,5
13.	Baixa de Kassanje	15	3	5	7	14-24	-10	14	31,1
14.	Sporting de Cabinda a)	15	4	2	9	12-22	-10	14	31,1
15.	Santa Rita de Cássia a)	15	3	3	10	10-17	-7	12	26,6
16.	Ferrovias do Huambo	15	1	0	13	1-38	-37	3	6,6

- a) Têm uma falta de comparência na 6ª, 11ª e 12ª Jornada frente ao Bravos do Maquis e Académica do Lobito, respectivamente.

COMUNICADO OFICIAL Nº16/SG/21

23 de Abril de 2021

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, I Caixa Postal (3449)

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



8



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

3.4 CONFIRMAÇÃO E MARCAÇÃO DOS JOGOS DA 16ª À 20ª JORNADA DO GIRABOLA 2020/2021

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	16ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
a)25	Abril	15h00	Kuricutelas	121	Ferrovia do Huambo vs Kuando Kubango FC
b)05	Maio	15h30	Ferrovia	122	C.D da Huíla vs Sporting de Cabinda
27	Abril	15h30	Dundo	123	Sagrada Esperança vs Académica do Lobito
27	“	15h00	Mundunduleno	124	Bravos do Maquis vs Petro de Luanda
24	“	15h00	Calulo	125	C.R do Libolo vs Progresso do Sambizanga
24	“	15h30	1º de Maio	126	Baixa de Kassanje vs C.R da Cáala
25	“	15h00	4 de Janeiro	127	Santa Rita de Cássia vs Wiliete de Benguela
24	“	15h30	22 de Junho	128	Interclube vs 1º de Agosto

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	17ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
02	Maio	17h00	11 de Novembro	129	1º de Agosto vs Kuando Kubango FC
a)c)01	“	15h30	Ferrovia	130	C.D da Huíla vs Ferrovia do Huambo
01	“	15h30	Tafe	131	Sporting de Cabinda vs Sagrada Esperança
a)01	“	15h30	Mundunduleno	132	Bravos do Maquis vs Académica do Lobito
a)01	“	15h00	Calulo	133	C.R do Libolo vs Petro de Luanda
01	“	16h30	Coqueiros	134	Progresso do Sambizanga vs Baixa de Kassanje
02	“	15h00	Cáala	135	C.R da Cáala vs Santa Rita de Cássia
02	“	16h00	Ombaka	136	Wiliete de Benguela vs Interclube

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	18ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
09	Maio	15h30	Ferrovia	137	C.D da Huíla vs Kuando Kubango FC
a)08	“	15h30	Dundo	138	Sagrada Esperança vs Ferrovia do Huambo
08	“	15h00	Mundunduleno	139	Bravos do Maquis vs Sporting de Cabinda
08	“	15h00	Calulo	140	C.R do Libolo vs Académica do Lobito
08	“	15h30	1º de Maio	141	Baixa de Kassanje vs Petro de Luanda
09	“	15h00	4 de Janeiro	142	Santa Rita de Cássia vs Prog. do Sambizanga
08	“	15h30	22 de Junho	143	Interclube vs C.R da Cáala
09	“	16h00	Ombaka	144	Wiliete de Benguela vs 1º de Agosto

COMUNICADO OFICIAL Nº16/SG/21

23 de Abril de 2021

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal (3449)

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



9



**FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL**

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	19ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
12	Maio	17h00	11 de Novembro	145	1º de Agosto vs C.D da Huíla
a)12	“	15h00	Eucaliptos	146	Kuando Kubango FC vs Sagrada Esperança
12	“	15h00	Kuricutelas	147	Ferrovia do Huambo vs Bravos do Maquis
12	“	15h30	Tafe	148	Sporting de Cabinda vs C.R do Libolo
12	“	15h30	Buraco	149	Académica do Lobito vs Baixa de Kassanje
12	“	16h30	11 de Novembro	150	Petro de Luanda vs Santa Rita de Cássia
12	“	16h30	Coqueiros	151	Progresso do Sambizanga vs Interclube
12	“	15h00	Cáala	152	C.R da Cáala vs Wiliete de Benguela

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	20ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
15	Maio	15h30	Dundo	153	Sagrada Esperança vs C.D da Huíla
15	“	15h00	Mundunduleno	154	Bravos do Maquis vs Kuando Kubango FC
15	“	15h00	Calulo	155	C.R do Libolo vs Ferrovia do Huambo
15	“	15h30	1º de Maio	156	Baixa de Kassanje vs Sporting de Cabinda
16	“	15h00	4 de Janeiro	157	Santa Rita de Cássia vs Académica do Lobito
15	“	15h30	22 de Junho	158	Interclube vs Petro de Luanda
16	“	16h00	Ombaka	159	Wiliete de Benguela vs Prog. do Sambizanga
16	“	15h00	Cáala	160	C.R da Cáala vs 1º de Agosto

- Inversões de campo efectuadas na 1ª Volta, já refletidas nos jogos correspondentes da 2ª Volta.
- Jogo reagendado por questões administrativas, foi adiado para 05 de Maio por razões de força maior.
- Jogo anteriormente marcado para o dia 02.05, foi antecipado a pedido do Clube anfitrião em cumprimento do artigo 19º do Regulamento das Provas Oficiais.

4. CONSELHO DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina na sua reunião de 21/04/2021, entre outros assuntos tratados deliberou:

XXXII CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – SÊNIORES

a) – 1º CARTÃO AMARELO – ADVERTÊNCIA

Punidos com advertência nos termos da alínea a) do n.º 2 do art. 127º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

COMUNICADO OFICIAL Nº16/SG/21

23 de Abril de 2021

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal (3449)

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telephone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



10
[Handwritten signature]



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

- NELSON MIANGO MODILE lic. n.º 970726001 do CD 1º de Agosto;
- NZAU MIGUEL LUTUMBA lic. n.º 910510001 do Wiliete de Benguela;

b) – **2º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO**

Punidos com repreensão por escrito nos termos do n.º 2 da alínea b) do art. 127º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- MARIANO DA COSTA VIDAL lic. n.º 950220001 do CD 1º de Agosto;
- JOÃO BAPTISTA CASSICOTE lic. n.º 960814001 do CR da Caála;
- KAMBA LUTUMBA lic. n.º 990608003 do Wiliete de Benguela;

c) – **3º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO**

Punidos com repreensão por escrito nos termos do n.º 2 da alínea b) do art. 127º do R/D da FAF, os seguintes atletas:

- BEAUDRICK M. UNGENDA lic. n.º 891119002 do CD 1º de Agosto;
- EDIBERTO LÚCIO CAPOCO lic. n.º 970212002 do CR da Caála;
- ZACARIAS DOS M. SAMBAMBI lic. n.º 930111001 do Wiliete de Benguela;

d) – **4º CARTÃO AMARELO – REPREENSÃO POR ESCRITO**

Punido com repreensão por escrito nos termos do n.º 2 da alínea b) do art. 127º do R/D da FAF, o seguinte atleta:

- BEAUDRICK M. UNGENDA lic. n.º 891119001 do CD 1º de Agosto;

e) – **5º CARTÃO AMARELO – SUSPENSÃO**

Punido com um (1) jogo de suspensão nos termos do n.º 2 da alínea c) do art.º 127º do R/D da FAF, o seguinte atleta:

- BONIFÁCIO F. CAETANO lic. n.º 930809001 do CD 1º de Agosto;



TOTAL



Sonangol



ORGANIZAÇÕES
Chana



11



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL
SECRETARIA GERAL

DELIBERAÇÃO

Analisado o protesto deduzido pelo **Wiliete Sport Clube de Benguela** por alegada má inscrição do atleta **Alberto Elizeu Xavier** inscrito pelo clube **Desportivo Ferrovia do Huambo**, acabando por solicitar averbamento de derrota do Clube **Desportivo Ferrovia do Huambo** no jogo n.º 69 referente a 9ª jornada do Girabola 2020/2021, bem como atribuída vitória as outras equipas com as quais o **Desportivo Ferrovia do Huambo** tenha jogado e incluído o atleta na ficha de jogo.

Notificado o Clube **Desportivo Ferrovia do Huambo**, o mesmo contestou, tendo em sua defesa, alegando ser infundada a pretensão do protestante uma vez que possuía a rescisão contratual do atleta, amigavelmente celebrado o acordo como protestante, e mais do que isso juntou uma cópia do referido documento para sustentar o seu argumento.

Devidamente notificado o protestante da contestação, em réplica, veio alegar que nunca tinha assinado o acordo de rescisão apesar de inicialmente ter havido tal intensão, pelo que considera aquele documento falso (cópia), acrescentando que o mesmo não tinha as características dos demais documentos emitidos por si ao longo dos anos, para sustentar juntou exemplos de vários documentos emitidos pelo clube, bem como reencaminhou o email enviado aos 22 de Dezembro de 2020 com o draft do acordo de rescisão para que o Atleta o assinasse e depois o Clube fazer o mesmo e uma vez reconhecidas as assinaturas passar então a produzir os devidos efeitos (facto que nunca aconteceu).

Notificado que foi o clube **Desportivo Ferrovia do Huambo** da réplica oferecida pelo protestante, veio este defender-se dizendo que tinha recebido o documento em causa no dia 07 de Fevereiro de 2021.

Cumpridas que foram as devidas notificações, outras diligências se impunham, tais como solicitar ao CTD/FAF o dossier de inscrição do atleta pelo **Clube Desportivo Ferrovia do Huambo** para a devida apreciação.

Analisado todo o expediente, verifica-se que no processo de inscrição do atleta, remetido à FAF pela APF do Huambo no formulário de pedido de licença o **Clube Desportivo Ferrovia do Huambo** colocou na 3ª janela.

(Histórico) CDFH, ao invés de colocar WSCB, o que permitiu a APF do Huambo emitir um parecer favorável para uma transferência livre e o processo ser enviado à FAF sem conter o acordo de rescisão ou o contracto findo, este facto permitiu a inscrição do atleta sem histórico.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL SECRETARIA GERAL

Analisada a contestação do CDFH e o anexo dela constante ressalta a vista a desconformidade das características do documento, comparada com outros da mesma origem (uma cópia à cores, que apresenta à preto e branco alguns caracteres coloridos no documento original), assim como o anexo do email enviado pelo protestante ao CDFH, aos 22 de Dezembro 2020.

O atleta foi inscrito em Dezembro, mas o CDFH, diz ter recebido a rescisão do atleta só no dia 7 de Fevereiro 2021.

Conclusão:

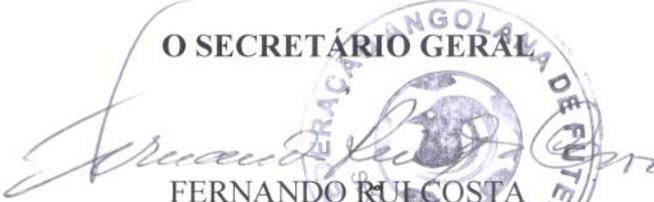
O formulário de pedido de licença, tal como foi preenchido na ausência do acordo de rescisão no processo do atleta, o facto de ter sido inscrito em Dezembro de 2020 e dizer que só recebeu a rescisão do atleta em Fevereiro de 2021, conclui-se que está-se diante de uma inscrição irregular.

Pelo que,

Os deste Conselho dão provimento ao protesto apresentado e em consequência, nos termos do artigo 51º nº1 do Regulamento de Disciplina, conjugado com o artigo 112º nº 2 do Regulamento do Girabola, é averbada derrota a favor dos adversários, ao clube **Desportivo Ferrovia do Huambo** em todos os jogos disputados em que o atleta **Alberto Elizeu Xavier** tenha constado na fixa técnica, assim como uma multa no valor de **3000UCF**, por cada um dos jogos.

Devem ser extraídas cópias das peças principais para serem remetidas ao Ministério Público junto do SIC, para os devidos efeitos uma vez existirem fortes indícios de falsificação de documentos (copia da Rescisão do atleta apresentada).

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DA FAF, EM LUANDA, AOS 23 DE ABRIL DE 2021.

O SECRETÁRIO GERAL

FERNANDO RUI COSTA


COMUNICADO OFICIAL Nº16/SG/21

23 de Abril de 2021

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal (3449)

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

CONSELHO JURISDICIONAL

ACÓRDÃO N.º 001/CJ-FAF/2021

Recurso de Anulação

Recorrente: Atlético Petróleos de Luanda

Recorrido: Conselho de Disciplina da Federação Angolana de Futebol

Relatores: Policarpo Baptista e Alberto Sérgio Raimundo

Relatório

O *Clube Atlético Petróleos de Luanda* requereu ao *Conselho Jurisdicional da Federação Angolana de Futebol* a reapreciação da decisão proferida pelo *Conselho de Disciplina*. Pelo Recorrente foi dito que, o recurso emerge da deliberação do *Conselho de Disciplina da Federação Angolana de Futebol*, que tendo deliberado sobre o cancelamento da licença do atleta, não sancionou o *Clube Santa Rita de Cássia*.

Com a expedição do processo a partir do órgão “*a quo*”, foi possível ao *Conselho Jurisdicional* constatar que, o recurso é o próprio, as partes são legítimas, o efeito atribuído é o suspensivo e, em consequência, nada obsta a que o órgão “*ad quem*” da *Federação Angolana de Futebol* aprecie o objecto do recurso para efeitos de reapreciação nos termos dos artigos 11.º, 177.º e 178.º, todos do *Regulamento de Disciplina*.

I- *Produção da Prova*

a) *Pelo Conselho de Disciplina foi apreciado o seguinte:*

Na decorrência de uma denúncia feita pelo *Clube Atlético Petróleos de Luanda* de 20 de Janeiro de 2021, sobre eventual falsidade da identidade do atleta *José Adolfo António*, vinculado ao *Clube Santa Rita de Cássia Futebol do Uíge*, o *Conselho de Disciplina da Federação Angolana de Futebol*, para a sua apreciação e decisão da causa, foram realizadas várias diligências com o atleta em apreço, com o clube pelo qual está inscrito e mais tarde, com a Direcção Nacional de Identificação, Registos e Notariado.

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal (5449)

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonangol



Lacatoni



ENSA
SEGUROS DE ANGOLA



ORGANIZAÇÕES
Chana



Ango-Real



CLÍNICA
SAGRADA ESPERANÇA



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Como resultado das diligências realizadas, o órgão “a quo”, apurou e concluiu que o B.I. n.º 009498013ZE049, utilizado pelo atleta **José Adolfo António**, no acto da sua inscrição, foi adquirido de forma fraudulenta.

Como consequência, finalizou, decidindo que, em face dos factos expostos, é cancelada imediatamente a inscrição do atleta **José Adolfo António**, vinculado ao **Clube Santa Rita de Cássia Futebol do Uíge**.

Outrossim, por não se ter apurado qualquer intervenção do clube na fraude, não lhe é aplicada nenhuma Sansão.

b) Por seu turno, o Recorrente nas suas alegações aduziu resumidamente o seguinte:

Questão Prévia-Aplicação das Regras Processuais.

“Do processo de averiguações instaurado pelo Conselho de Disciplina, resultou provado que o ora Recorrente tinha razão quando efectuou a sua denúncia e que o alegado atleta José Adolfo António adquiriu fraudulentamente Bilhete de Identidade de cidadão nacional.

Tendo sido apurada a prática da infracção, o processo de averiguações deve continuar, assumindo a forma de processo disciplinar conforme resulta do artigo 177º do RD, mais concretamente do seu n.º 3.

Não o tendo feito, existe um vício de forma que conduz à nulidade do acto, conforme dispõe o artigo 141º da Lei 39/20 de 11 de Novembro, nulidade sanável, pelo que desde já se requer a nulidade do acto, devendo em seu lugar, o CD instaurar o respectivo processo disciplinar ao jogador e ao clube SRC.”

Continuando nas suas alegações ofereceu ainda o seguinte:

Violação das Regras de Aplicação das Normas Punitivas

“Ora, tendo ficado provado que o clube SCR utilizou um atleta que não estava em condição regular, muito estranha o recorrente que tenha sido deliberado o cancelamento da inscrição do atleta e não resulte para o jogador outra consequência que não seja o cancelamento da sua inscrição **e sobretudo não resulte para o Clube SCR a aplicação de uma sanção.**”

Ao deliberar da forma que o fez o CD da FAF violou as regras de aplicação das normas punitivas pelo seguinte, previstas no Regulamento de Disciplina, conforme se verá:

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal (3449)

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luandã-Angola



TOTAL



Sonangol



Lacatoni



ORGANIZAÇÕES
Chana



CLÍNICA
SAGRADA ESPERANÇA

Handwritten signature and notes in the right margin.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Resulta do artigo 105º com a epígrafe “(Das falsas declarações e fraude)” que o **“jogador que pratique a infracção prevista no artigo 92º é punido com suspensão por 1 a 2 anos e, se for não amador é punido ainda com multa de USD 250,00 a 500,00”**.

Por sua vez o artigo 92º com mesma epígrafe refere que “O Dirigente de Clube que preste falsas declarações em processo de inquérito ou disciplinar em que não seja arguido, ou preste falsas declarações, **utilize documento falso** ou actue simultaneamente ou em fraude à legislação desportiva, à inscrição de jogador ou à celebração, alteração ou extinção de contrato é punido com suspensão de 1 a 2 anos e multa em moeda nacional correspondente a USD 1.500,00 a USD 3.000,00”.(sublinhado nosso)

Estabelece ainda o RD, no seu artigo 51.º intitulado “(Da Inclusão irregular de interveniente no jogo)” o seguinte:

“1-O Clube que, em jogo oficial, **mencione na ficha técnica ou faça intervir no evento desportivo jogador, técnico ou outro agente desportivo que não esteja em condições legais ou regulamentares de o representar ou por si intervir nesse jogo**, é punido com derrota e multa em moeda nacional correspondente a USD 750,00 a 1.500,00.

2. (...)

3-Considera-se especialmente em condições não regulamentares o jogador:

a) (...)

b) Que não possua licença, **que a haja obtido sem preencher os requisitos regulamentares**, ou que use licença pertencente a terceiro.”

Na mesma esteira de pensamento e argumentação, o Recorrente alega que:

“Efectivamente, tendo apurado que houve fraude na obtenção do Bilhete de Identidade do atleta e sendo do conhecimento do CD da FAF, ou pelo menos, devendo ser, que o Clube SRC mencionou o jogador em causa, na ficha técnica do jogo e o fez intervir no jogo, não poderia e nem devia o CD da FAF deixar de aplicar as sanções previstas no RD, atribuição da derrota do Clube SRC e de uma multa no valor em kwanzas equivalente a USD 750,00 a 1.500,00, ficando apenas ao critério do CD da FAF, a moldura do valor da multa.”

“Tudo visto e ponderado, e em conclusão, a situação reportada e denunciada com a configuração factual descrita enquadram-se, na previsão do artigo 105º, conjugado com o artigo 92º (quanto à infracção praticada pelo atleta) e do art.º 51.º (quanto à infracção praticada pelo Clube SRC).”

Terminou requerendo que:

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal/3449
Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao
Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonangol



ORGANIZAÇÕES
Chana





FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

“... deve a deliberação do Conselho de Disciplina constante do Comunicado Oficial n.º 07/SG/21 da FAF ser revogada e em substituição ser deliberado a aplicação da pena de suspensão ao jogador pela fraude praticada na obtenção de documento de identificação e principalmente, deve ser **aplicada** ao Clube **Santa Rita de Cássia Futebol do Uíge a sansão de derrota** no jogo da jornada 4 (quatro) **ocorrido em 17 de Janeiro de 2021 entre o Clube Santa Rita de Cássia Futebol do Uíge e o Clube Atlético Petróleos de Luanda e aplicação de multa pelo valor máximo, atribuindo-se a vitória ao Clube Atlético Petróleos de Luanda.**”

II- Fundamento

a) Os factos

De forma lateral, preliminar e à título pedagógico importa sublinhar o seguinte:

Ante às alegações do Recorrente, constata-se que o mesmo não acompanhou a arrumação e redacção oferecida pelo actual Regulamento de Disciplina aprovado em reunião da Assembleia Geral da FAF, realizada no dia 25 de Julho do ano de 2018, quando por exemplo aponta os artigos 92.º, 177.º n.º 3, 180.º, 181.º e 105.º todos do **Regulamento de Disciplina** revogado, bem como a referência da aplicação de multas em moeda estrangeira, nomeadamente, dólar norte-americano e a sansão por período de tempo e não por n.º de jogos.

Assim sendo, impõe-se nesta sede fazer a interpretação correctiva da indicação errada das referidas normas disciplinares.

Por ora,

Ao ajuizar os factos carreados no processo, torna-se líquido que:

A reapreciação do presente processo, resulta originalmente de um expediente intitulado pelo Recorrente de “Denúncia-Protesto” dirigido **ao Conselho de Disciplina da Federação Angolana de Futebol** com a referência n.º 141/0131/PC/2021, feito pelo punho do seu Presidente da Direcção.

Não se vislumbra deste modo qualquer sinal em como o órgão *a quo* tenha instaurado o processo de averiguação como refere o Recorrente no artigo 4.º das suas alegações, já que o processo de averiguação previsto no artigo 174.º do **Regulamento de Disciplina** é na maior parte das vezes tramitado com impulso da Direcção da Federação, e que pela sua natureza com previsão no artigo 38.º da Lei n.º 6/14 de 23 de Maio (Lei das Associações Desportivas), conjugado com a

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal 73449

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonangol



ORGANIZAÇÕES
Chana



Handwritten signature and stamp of the Conselho de Disciplina da Federação Angolana de Futebol.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

al. p) do n.º 2 do artigo 47.º do Estatuto da *Federação Angolana de Futebol*, é da sua competência, cabendo a si deliberar nesse sentido. Assim, não tendo ocorrido nestes exactos termos, trata-se de uma mera dedução feita pelo Recorrente sobre a aplicação deste tipo de processo, não olvidando que o poder disciplinar do *Conselho de Disciplina e do Conselho Jurisdicional da Federação* não é exercido única e exclusivamente sobre os jogadores e dirigentes dos clubes, mas também ao próprios membros dos órgãos federativos, como prevê o artigo 76.º da Lei n.º 6/14 de 23 de Maio (Lei das Associações Desportivas), conjugado com as disposições combinadas dos artigos 6.º, 53.º e seguintes do Estatuto da FAF e 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e seguintes do *Regulamento de Disciplina*.

Quanto à alegada violação das regras de aplicação das normas punitivas.

Há toda a necessidade de trazer a colação nesta sede, a apreciação separada do comportamento dos sujeitos, nomeadamente, o Clube e o Atleta, sendo certo que, com este último, em princípio, impõe-se uma subdivisão das matérias disciplinares e criminais.

Relativamente ao Atleta, no que tange ao aspecto disciplinar, verifica-se que o Recorrente não acompanhou a redacção do artigo 102.º do actual *Regulamento de Disciplina* como ficou dito porquanto, considera-se de facto que houve falsas declarações e uso de documento falso e, por isso, subsumido ao tipo do referido artigo porém, é expectável que o Recorrente não se contrarie no seu pedido, isto é, ao alegar que o *Conselho de Disciplina* teria de não só cancelar a licença do jogador, mas suspendê-lo por 1 a 2 anos, ignora que esta solução não tem qualquer previsão regulamentar actualmente, e ainda que assim fosse, o cancelamento da licença é sempre uma medida mais grave do que todas as demais que apontou, em atenção as consequências jurídicas daí decorrentes para o infractor, uma vez que, a suspensão pressupõe a expectativa de, decorrido o prazo de cumprimento da sanção aplicada, o atleta prevaricador voltar a competição, enquanto, o cancelamento da licença implica o seu afastamento por tempo indeterminado, isto é, até que se apure a responsabilidade criminal do mesmo por decisão transitada em julgado, em homenagem aos princípios da legalidade e da presunção da inocência, todos com dignidade constitucional, *ex vi* artigos 6.º e 67.º n.º 2 da Constituição da República de Angola (doravante designada por CRA) pois;

Estamos perante uma infracção disciplinar desportiva de natureza mista, isto é, desportiva e criminal e, por força das disposições combinadas dos artigos 47.º e 49.º da Lei n.º 5/14 de 20 de Maio (Lei do Desporto), 76.º n.º 2, 77.º da Lei n.º 6/14 de 23 de Maio (Lei das Associações Desportivas) e 9.º do *Regulamento Disciplina*, deverá merecer tratamento contínuo em sede de um processo-crime.

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal 3449
Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao
Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonangol



Lacatoni



ENSA
SEGUROS DE ANGOLA



ORGANIZAÇÕES
Chana



Ango-Real



CLÍNICA
SAGRADA ESPERANÇA



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

No entanto, dada a gravidade dos factos, resultante da sua natureza, essencialmente, criminal, não nos parece que, a aplicação da sanção prevista no artigo 102.º do **Regulamento de Disciplina** vigente, seja suficientemente capaz de garantir a realização dos fins das sanções disciplinares em geral, consubstanciados na prevenção especial e geral positivas e, corolariamente, dos fins últimos ou supremos do direito, como a certeza e segurança jurídicas, podendo causar desarmonia na ordem jurídica angolana, mas;

Embora a deliberação do **Conselho de Disciplina** que cancela a licença do atleta em causa seja, aparentemente, a que melhor acautela, porque proporcional a gravidade da infracção imputável do mesmo, pelo facto de a sanção aplicada não encontrar eco no plasma do **Regulamento de Disciplina da Federação Angolana de Futebol**, nem se vislumbrar na decisão recorrida, qualquer fundamentação legal por remissão à qualquer diploma legal de hierarquia superior ao diploma regulamentar em pauta, por força do princípio da legalidade, com dignidade constitucional, *ex vi* artigo 6.º da CRA, é de afastar, parcialmente, a mesma deliberação, neste quesito e, como consequência, acolher parte dos argumentos do Recorrente sobre a violação das regras de aplicação das normas punitivas, uma vez que, não é permitido o recurso à analogia e nem a interpretação extensiva das normas sancionatórias, em homenagem aos fins últimos ou supremos do direito, como a certeza e segurança jurídicas, cabendo ao legislador, em função das constatações da ineficácia de algumas normas do **Regulamento de Disciplina**, altera-las, em sede própria.

Outrossim, pela natureza pública do crime presumivelmente cometido pelo atleta em referência, estão reunidas todas as condições para que, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 47.º e 49.º da Lei n.º 5/14 de 20 de Maio (Lei do Desporto), 76.º n.º 2, 77.º da Lei n.º 6/14 de 23 de Maio (Lei das Associações Desportivas) e 9.º do **Regulamento de Disciplina da Federação Angolana de Futebol**, sejam extraídas certidões para efeitos de participação criminal junto do Serviço de Investigação Criminal, com o desígnio de se apurar a responsabilidade penal do mesmo (atleta) e de outros agentes que eventualmente estiveram na origem da elaboração e uso do documento em causa.

De harmonia com o preceito do n.º 1 do artigo 65.º da CRA, a responsabilidade penal é pessoal e intransmissível, bem como distinta da responsabilidade desportiva, *ex vi* artigo 9.º do **Regulamento de Disciplina**, logo, caberá as instâncias competentes em razão da matéria, tratar da outra componente da questão objecto deste recurso, relativamente ao atleta e, eventualmente, à outras pessoas implicadas que, corolariamente, é independente de qualquer processo disciplinar.

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal 13449

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



[Handwritten signature and scribbles]



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

Face das considerações supra e, em homenagem ao princípio da legalidade, com dignidade constitucional, *ex vi* artigo 6.º da CRA, embora pareça absurdo, mas enquanto não for alterada pelo legislador a sanção prevista no artigo 102.º do *Regulamento de Disciplina*, não resta à este órgãos jurisdicional, nesta sede, outra saída, senão o de obedecer e aplicar a norma, ainda que não esteja de acordo com ela, por força do recurso interposto e que tem que ser decidido, procurando, ainda assim, defender, a cautela, os interesses supremos do desporto, como a ética e verdade desportiva, por outras vias legais.

Quanto ao *Clube*, é reservado, em primeiro lugar, a análise da parte desportiva da questão e, em segundo lugar, da parte criminal, no que tange à apresentação do referido Bilhete de Identidade e outros documentos afins à *Federação Angolana de Futebol* para efeitos de inscrição e, conseqüentemente, da obtenção da licença.

Ora,

O apuramento da responsabilidade do *Clube* e, a aplicação da correspondente sanção disciplinar desportiva, nestes casos, resulta sempre da análise das circunstâncias em que os factos ocorreram e, como corolário, da questão de saber se o *Clube* esteve na origem do tratamento da documentação de cidadão nacional em nome do atleta.

As respostas à estas questões têm sempre de ser procuradas no Passaporte Desportivo do Atleta. Segundo o atleta *José Adolfo António*, que na verdade se trata de *Gamal Yasin Nsangou*, tinha como primeiro *Clube* de inscrição o *ASK Dragão do Uíge*, com a data de registo de 25 de Fevereiro do ano de 2019, para a época 2019/2020 com a *licença n.º 980420002*.

De seguida, o mesmo atleta transferiu-se para o *Clube Santa Rita de Cássia Futebol do Uíge*, com data de registo de 8 de Janeiro do ano de 2020, para a época 2020/2021 e com a mesma licença n.º 980420002.

Como se pode aferir dos dados extraídos do Passaporte, o atleta tinha o seu registo já feito no primeiro *Clube* com a identidade falsa, tanto é assim que, a par do Bilhete de Identidade, o Comprovativo de Registo de Contribuinte, bem como o Certificado do Registo Criminal estão em nome de *José Adolfo António*, documentos esses entregues ao *Clube Santa Rita de Cássia Futebol do Uíge*, que apresentou a FAF no acto de inscrição, assimilando-se facilmente que o jogador já se fazia acompanhar da documentação falsa.

Em consequência do acima exposto, a responsabilidade não deve ser assacada ao *Clube Santa Rita de Cássia Futebol do Uíge* que por sinal não esteve na origem da sua primeira inscrição na *Federação Angolana de Futebol*. Até que se prove o contrário, os factos não são subsumíveis à norma do artigo 89.º do *Regulamento de Disciplina*, na medida em que, o

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal (3449)

Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonangol



Lacatoni



ENSA
SEGUROS DE ANGOLA



ORGANIZAÇÕES
Chana



Ango-Real



CLÍNICA
SAGRADA ESPERANÇA



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

histórico do jogador é demonstrativo de que a responsabilidade deve ser imputada ao **Clube** que tinha conhecimento da origem do jogador e dos documentos que apresentou.

Por conseguinte, neste quesito, andou bem o **Conselho de Disciplina**, ao não acolher, as pretensões do Recorrente vertidos nos artigos 9.º e seguintes das suas alegações, para ver sancionado também o **Clube Santa Rita de Cássia Futebol do Uíge**.

Assim,

Os membros deste Conselho Jurisdicional, reunidos em conferência, deliberam em:

III- Decisão

Nestes termos e nos demais de Direito, os membros deste Conselho, acórdão em julgar parcialmente procedente o recurso de anulação da decisão proferida pelo **Conselho de Disciplina da Federação Angolana de Futebol**, na parte que diz respeito a deliberação do cancelamento da Licença do atleta, com fundamento na fraude dos documentos de identificação apresentados no acto da sua inscrição e a consequente obtenção da licença e, como corolário:

1º- Alterar a deliberação neste capítulo, no estrito cumprimento da lei em sentido material e, em substituição, aplicar a sanção máxima prevista no artigo 102.º do Regulamento de Disciplina, com 2 jogos de suspensão e multa no valor, em Kwanzas, equivalente à 4.000 UCF;

A cautela e,

2º- Em defesa dos interesses supremos do desporto, v.g., da ética e da verdade desportivas, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 76.º da Lei n.º 6/14 de 23 de Maio (Lei das Associações Desportivas) e 6.º n.º 3, 53.º n.º 3 e 56.º, alínea c) do **Regulamento de Disciplina**, determinar que, a Direcção da Federação Angolana de Futebol, no âmbito das suas competências, previstas no artigo 47.º n.º 2, alínea b) e n.º 3, deve imediatamente anular a inscrição e, consequentemente, a licença passada em nome do atleta **José Adolfo António**, por que feita com base em documentos falsos, violando, desta feita, a ética, a verdade desportiva e contrário à letra e ao espírito do Estatuto e Regulamentos da FAF, prejudicando os interesses do futebol nacional.

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal (3449)
Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao
Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola



TOTAL



Sonangol



Lacatoni



ORGANIZAÇÕES
Chana



Handwritten signature and stamp of the Conselho de Disciplina.



FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

3º- Nos demais, confirmar a decisão proferida pelo *Conselho de Disciplina*, mais concretamente, absolvendo o *Clube Santa Rita de Cássia Futebol do Uíge* do pedido, pelo facto de não ficar provado o seu envolvimento na falsificação dos documentos utilizados no acto de inscrição e obtenção da licença, muito menos o seu conhecimento da ilicitude do acto(s).

4º- Mais deliberam, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 77.º da Lei n.º 6/14 de 23 de Maio (Lei das Associações Desportivas) e 9.º n.º 2 do *Regulamento de Disciplina*, no sentido de se extraírem certidões de toda a documentação necessária e entregar a Direcção da FAF para efeitos de participação criminal contra o atleta em causa e outros eventuais agentes da infração a determinar em sede própria.

Notifique-se: as partes.

Luanda, aos 21 de Abril de 2021.

Os membros do Conselho:

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53, | Caixa Postal (3449)
Email: info.fafotball@gmail.com | info.fafotball@faf.co.ao | secretaria@faf.co.ao
Telephone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: www.faf.co.ao - Luanda-Angola

